

DEPUTADO FRANCISCO SALGOT CASTILLON
Publicado no D.O. de 11 de junho de 1963.
Paginas 7 - 2a. coluna.

ASSUNTO: Lê o artigo 20 da Constituição Estadual.

O SR. FRANCISCO SALGOT CASTILLON — Sem revisão do orador — (Para reclamação) — Sr. Presidente, o artigo 20 da Constituição Estadual diz:

“Compete à Assembléia legislar, com a sanção do Governador, dentro dos limites das atribuições conferidas ao Estado pela Constituição Federal:

f) autorizar e aprovar acordos e convenções celebrados pelo Estado”.
Visando este dispositivo constitucional fôsse cumprido, a Assembléia Legislativa, no seu Regimento Interno, artigo 140, item 6, deliberou que não se admitirão proposições que façam menções a contratos e concessões e não o transcrevam por extenso.

Sr. Presidente, eu folhiei este volumoso livro que acompanha o projeto de lei que nós estamos discutindo e não encontrei uma cópia, que deveria constar, do convênio que o substitutivo do nobre deputado Amaral Gurgel procura autorizar.

Diz o artigo 17:

“Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais, visando à maior eficiência e rapidez do licenciamento de veículos”

Trata-se de matéria de grande importância, matéria a que a própria Constituição dá um artigo especial. E o artigo 17 do projeto autoriza o Departamento a celebrar convênios que não sabemos quais sejam. Não encontrei em parte alguma qual é o convênio que a Assembléia autorizará. Diante disso, respeitosamente, solicito a retirada da Ordem do Dia do Projeto de lei para que ele volte a nova consideração, nos termos regimentais, já que o Regimento Interno proíbe terminantemente a entrada na Ordem Dia de um projeto que autorize concessão, convênios e contratos não tendo em seu corpo cópia desses contratos, ou dessas concessões, ou desses convênios. Acredito que na próxima sessão, amanhã, V. Exa. já poderá ter em mãos cópia desses convênios e a discussão então do projeto terá continuidade de forma regimental.